



**Parecer Nº 2/2026 ao Projeto de Lei Complementar Nº 13/2026**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 13/2026, de autoria do Poder Executivo, que institui gratificação ao servidor designado para a Comissão de Desenvolvimento Funcional, em virtude do trabalho extraordinário desempenhado, nos termos do artigo 162 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 376/2023, com posteriores alterações.

A proposição estabelece o pagamento de gratificação mensal no valor de R\$ 961,00 aos servidores efetivos designados para atuação na referida Comissão, composta por membros da área administrativa, recursos humanos e procuradoria jurídica, visando assegurar o funcionamento adequado do órgão responsável pela análise de evolução funcional e demais direitos dos servidores municipais.

Prevê, ainda, que a designação dos servidores será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo, bem como dispõe sobre critérios relacionados à jornada, reajustes e demais condições aplicáveis à gratificação.

**FUNDAMENTAÇÃO**

No que tange à análise de constitucionalidade e legalidade, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à adequação da matéria às normas vigentes, especialmente no que se refere à competência legislativa, iniciativa e forma.

A matéria tratada insere-se na competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

No presente caso, verifica-se que a iniciativa da proposição é legítima, uma vez que se trata de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por dispor sobre remuneração e organização administrativa de servidores públicos, conforme previsto no artigo 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, bem como nos dispositivos correlatos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa.



Ademais, observa-se que a proposta atende aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no artigo 37 da Constituição Federal, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Verifica-se, ainda, que o projeto foi instruído com os documentos necessários ao atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, não se constatando, portanto, irregularidades quanto à criação da despesa.

Dessa forma, não se vislumbram vícios de ordem constitucional, legal ou de iniciativa que impeçam a regular tramitação da matéria.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, opino pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 13/2026, não encontrando óbices à sua tramitação.

### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada na forma regimental, acompanha o voto do Relator, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 13/2026.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de abril de 2026

**Vilson Natal Caleffi**  
Vereador – União Brasil

**Diego Fabiano de Oliveira**  
Vereador – MDB

**Deize Cristina Bettin Carron**  
Vereadora - Progressista



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=874A-66G3-2RE0-J003>, ou vá até o site <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 874A-66G3-2RE0-J003**